

INSTITUTO VIVART

ATO FORMAL INTERNO Nº 01/2026

INSTITUIÇÃO DO FUNDO PARA EMERGÊNCIAS SOCIAIS

A Diretoria do Instituto Vivart, associação civil sem fins lucrativos, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a situação de calamidade pública declarada no município de Juiz de Fora/MG e municípios vizinhos; a necessidade de resposta organizada, transparente e tecnicamente estruturada; e o compromisso institucional com a integridade e proteção de dados pessoais, resolve instituir o Fundo para Emergências Sociais do Instituto Vivart, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º O Fundo tem por objeto financiar aquisição de materiais e serviços em ações emergenciais de realocação, reocupação e recuperação de condições mínimas de moradia para as famílias em vulnerabilidade ampliada, afetadas por eventos climáticos extremos.

Art. 2º As ações compreendem, entre outras:

- I – Aquisição de colchões e itens essenciais de dormitório;
- II – Aquisição de itens especiais de higiene e saúde;
- III – Aquisição de utensílios domésticos essenciais;
- IV – Apoio à recomposição mínima da estrutura habitacional básica;
- V – Outras medidas correlatas aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo único. O Fundo não se destina à reconstrução integral de imóveis, salvo deliberação específica da Diretoria.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ELEGÍVEL

Art. 3º São elegíveis:

- I – Famílias com moradia interditada, destruída ou declarada em risco;
- II – Famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica agravada;
- III – Núcleos familiares residentes em Juiz de Fora/MG ou municípios vizinhos afetados.

§1º A elegibilidade dependerá de cadastro individual formalizado.

§2º A ausência de documentação não implicará exclusão automática, devendo ser tratada como pendência de verificação.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Art. 4º A priorização observará critérios técnicos objetivos definidos em Anexo I, considerando:

I – Gravidade do dano estrutural;

II – Presença de crianças, idosos ou pessoas com deficiência;

III – Vulnerabilidade socioeconômica;

IV – Ausência de rede de apoio;

V – Urgência da necessidade.

§1º Será utilizado sistema de pontuação (score).

§2º Os critérios serão públicos, assegurando transparência.

CAPÍTULO IV – DOS LIMITES POR FAMÍLIA

Art. 5º O apoio observará limites proporcionais à composição familiar e à gravidade do dano.

§1º Limites financeiros ou quantitativos poderão ser definidos em regulamento complementar.

§2º Situações excepcionais poderão ser autorizadas pela Diretoria.

CAPÍTULO V – DO FLUXO DE COMPRAS E ENTREGAS

Art. 6º As aquisições observarão:

I – Economia por escala mediante negociação e compra coletiva;

II – Preferência por fornecedores com preços sociais;

III – Sempre que possível, múltiplas cotações;

IV – Registro formal da decisão de compra.

Art. 7º As entregas serão realizadas sempre que possível diretamente à família cadastrada, com checklist, recibo individual, registro de geolocalização e possibilidade de registro fotográfico mediante consentimento.

Art. 8º Cada família terá dossiê individual contendo cadastro, justificativa, nota fiscal, recibo e registro documental.

CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE DADOS (LGPD)

Art. 9º O Instituto Vivart atuará como Controlador de dados pessoais.

Art. 10. O tratamento observará finalidade legítima, minimização de dados, transparência, segurança e prazo de retenção.

Art. 11. Será designado Ouvidor e Encarregado (DPO) responsável por orientar a equipe e monitorar incidentes de dados.

CAPÍTULO VII – DA OUVIDORIA E CANAL DE DENÚNCIA

Art. 12. Será mantido canal específico para reclamações, denúncias e sugestões.

Art. 13. Toda manifestação será registrada, analisada e respondida, contribuindo para melhoria contínua.

CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. O Fundo contará com conta bancária exclusiva, conciliação periódica, relatório financeiro consolidado e publicação de dados agregados em portal de transparência on-line.

Juiz de Fora/MG, 26 de Fevereiro de 2026.

Presidente

Diretor(a) Administrativo Financeiro

Membro do Conselho Fiscal

Membro do Conselho Consultivo